



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 068/2015

Acrescenta dispositivos a Lei nº 2.912 de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e a Lei nº 2.913 de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 95 da Lei nº 2.912 de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 95. (...)

...

§1º O profissional do magistério, em exercício da docência, que ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

§2º Os servidores do quadro geral, que atuam nas escolas municipais, em virtude das férias escolares no mês de janeiro, que ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

Art. 2º O Artigo 21 da Lei nº 2.913 de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 21. (...)

...

§3º O profissional do magistério em exercício da docência que, ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 09 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Acrescenta dispositivos a Lei nº 2.912 de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e a Lei nº 2.913 de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para acrescentar dispositivos a Lei nº 2.912/2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e a Lei nº 2.913/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessária para que seja possível conceder férias proporcionais aos professores que ingressaram durante o ano letivo e não teriam férias no mês de janeiro, que é o mês que toda rede de ensino tira férias. Com isso no primeiro ano, eles teriam férias proporcionais aos dias trabalhados e começariam um novo período aquisitivo para o próximo ano, garantindo a presença do professor em sala de aula durante todo em que os alunos estarão na escola, ou seja, em todo o período do calendário escolar.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 09 de novembro de 2015.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br